



Fundo de Eficiência Energética

**AVISO PARA  
APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURA  
AO FUNDO DE  
EFICIÊNCIA  
ENERGÉTICA**

*Hotelaria – Incentivo à promoção  
da Eficiência Energética 2015*

**AVISO 11 - Hotelaria – Incentivo à promoção da Eficiência Energética 2015**

*FEE - Fundo de Eficiência Energética  
19-02-2015*



## Hotelaria – Incentivo à Promoção da Eficiência Energética 2015

Nos termos do Regulamento de Gestão do Fundo de Eficiência Energética aprovado pela Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro (doravante o “Regulamento”), que estabelece o regime de apoio financeiro à implementação de medidas e programas no âmbito do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE 2016), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos cujos avisos são definidos pela Comissão Executiva do PNAEE e divulgados através do portal eletrónico do Fundo de Eficiência Energética (<http://fee.pnaee.pt>).

O presente Aviso denominado “AVISO 11 – Hotelaria – Incentivo à promoção da Eficiência Energética 2015” prevê a possibilidade de financiamento de candidaturas a projetos que promovam a eficiência energética, em termos nacionais, identificados no artigo 4.º do Regulamento.

Este Aviso é definido nos seguintes termos:

### 1. Objetivo Geral

O Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio, criou o Fundo de Eficiência Energética (FEE), o qual tem como objetivos incentivar a eficiência energética, por parte dos cidadãos e das empresas, apoiar projetos de eficiência energética e promover a alteração de comportamentos, neste domínio. Através do FEE e mediante a abertura de concursos específicos, pretende-se apoiar projetos, nas áreas dos transportes, residencial e serviços, indústria incluindo agricultura, e setor público, que contribuam para a redução do consumo final de energia, de modo energeticamente eficiente e otimizado.

O AVISO 11 – Hotelaria – Incentivo à promoção da Eficiência Energética 2015 pretende apoiar a instalação de Sistemas de Gestão Técnica Centralizada (SGTC) em edifícios existentes com atividades de alojamento.

### 2. Tipologia de Operação

2.1 Considerando o disposto no artigo 4.º do Regulamento, são suscetíveis de financiamento neste Aviso as operações que se enquadrem na área “Serviços”, com contributos para objetivos da medida inserida no PNAEE 2016 com a codificação “RSp2M2 - SCE Edifícios de Serviços”, que, entre outros, prevê o apoio a projetos que conduzam à melhoria do desempenho energético de edifícios existentes de serviços.

2.2 São neste âmbito elegíveis os investimentos em edifícios existentes de serviços, com atividade de alojamento, que visem a instalação de Sistemas de Gestão Técnica Centralizada (SGTC) ou otimização/melhoria dos sistemas existentes.

### 3. Âmbito Territorial

O presente aviso abrange todo o território nacional.

### 4. Entidades Beneficiárias

4.1. Podem apresentar candidaturas ao abrigo do presente Aviso as pessoas coletivas do sector dos serviços, com atividades de alojamento (CAE 55111 a 55900).

4.2. Os beneficiários acedem ao incentivo mediante a apresentação de candidatura ao presente Aviso, com vista a beneficiarem de um incentivo na aquisição dos equipamentos e serviços previstos nas tipologias de operações descritas em 2.2, correspondendo ao apoio total financeiro a receber.



## 5. Condições de acesso e critérios de elegibilidade

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2.2 do Aviso, e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

### 5.1. Ao nível do beneficiário:

- a) Demonstrar o preenchimento das condições estabelecidas no artigo 3.º do Regulamento, na medida do aplicável;
- b) Evidenciar a documentação de suporte referida no ponto i) do anexo A deste Aviso.

### 5.2. Ao nível da operação:

- a) O edifício a intervencionar deve ter mais de 10 anos e não ter obtido anteriormente apoios do Estado para a implementação da operação descrita neste Aviso;
- b) A tipologia do edifício proposto deve enquadrar-se no Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS) e dispor de certificado SCE no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE);
- c) O edifício proposto deve estar licenciado para a atividade de alojamento, segundo o Turismo de Portugal ou outra instituição com competências para tal reconhecimento;
- d) Os sistemas a instalar ou a otimização/melhoria dos sistemas existentes devem cumprir com a classe mínima C, de acordo com a norma EN 15232, e devem cumprir com os requisitos do ponto 10.3.2, do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços – requisitos de Conceção para Edifícios Novos e Intervenções, anexo à Portaria nº 349-D/2013, de 2 de dezembro;
- e) Evidenciar a documentação de suporte referida no ponto ii) do anexo A deste Aviso.

5.3. Não são elegíveis operações que incidam apenas sobre equipamentos ou instalações acessórias às operações descritas no ponto 2.2, conforme orientações específicas elaboradas de acordo com o previsto no ponto 21 do presente Aviso.

## 6. Despesas Elegíveis

6.1. São elegíveis as despesas relativas à aquisição de bens e serviços para a instalação ou a otimização/melhoria de um SGTC.

6.2. Apenas são elegíveis despesas incorridas e faturadas com data posterior ao dia útil seguinte ao da submissão da candidatura.

6.3. Não são elegíveis as despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas relacionadas com as operações.

6.4. Não são elegíveis as despesas com o IVA associado ao custo das operações.

## 7. Duração das operações

As candidaturas a apresentar devem prever a duração máxima de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato de financiamento celebrado entre o FEE e o beneficiário e a data de apresentação do pedido de pagamento da operação.

## 8. Financiamento das operações

8.1. A comparticipação de despesas do FEE, a apoiar no âmbito do presente Aviso, é a seguinte de acordo com a classe do SGTC a apoiar:

- Classe A: 40% das despesas totais elegíveis, e até ao limite máximo de 20.000 €;
- Classe B: 35% das despesas totais elegíveis, e até ao limite máximo de 15.000 €;
- Classe C: 30% das despesas totais elegíveis, e até ao limite máximo de 10.000 €.



- 8.2. O número de candidaturas a aprovar por beneficiário está limitado a um incentivo máximo de 20% da dotação orçamental deste Aviso. Caso o número de candidaturas aprovadas não esgote a verba disponível, serão consideradas para efeitos de aprovação todas as candidaturas do mesmo beneficiário até aos limites estabelecidos no ponto 8.1 deste Aviso, e de acordo com a hierarquização das pontuações obtidas.
- 8.3. Para cada operação, à candidatura aprovada e classificada em último lugar na hierarquização, será atribuído o correspondente valor de comparticipação, tendo em conta a dotação disponível e até aos limites estabelecidos no ponto 8.1 deste Aviso.
- 8.4. O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.
- 8.5. Para efeitos de atribuição de incentivos, caso se verifique com a implementação da operação resultarem alterações das despesas elegíveis face às previstas no respetivo processo de candidatura, tal não implicará o acréscimo do montante total do apoio a conceder pelo FEE, podendo no entanto delas resultar uma redução do montante total concedido.
- 8.6. Os incentivos a conceder às empresas no âmbito do presente Aviso serão efetuados ao abrigo do regime de minimis, conforme aplicável, nos termos dos Regulamentos (UE) n.º 1407/2013 e (UE) n.º 1408/2013, da Comissão Europeia, ambos de 18 de dezembro de 2013.

## 9. Dotação orçamental

A dotação orçamental máxima a atribuir às operações enquadradas no âmbito do presente Aviso é de 400.000 € (quatrocentos mil euros).

## 10. Formalização das candidaturas

- 10.1. As candidaturas são apresentadas ao FEE através do preenchimento e submissão de formulário próprio, disponível na área reservada do beneficiário no FEE (<http://fee.pnaee.pt>) e durante os prazos previstos no ponto 11.1 do Aviso.
- 10.2. A apresentação de candidaturas obriga ao registo prévio dos beneficiários, a efetuar no endereço acima referido, fornecendo a denominação, localização, contactos e número de identificação fiscal.
- 10.3. O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e carregado pelo beneficiário, acompanhada por todos os documentos que constituem anexo obrigatório, nomeadamente os referidos nos pontos i) e ii) do anexo A do presente Aviso.

## 11. Prazo para apresentação de candidaturas

- 11.1. O prazo para a apresentação de candidaturas conta-se a partir das 9 horas do dia 4 de maio de 2015, até às 18 horas do dia 3 de agosto de 2015 (horas de Portugal Continental).
- 11.2. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do formulário ao sistema de informação e gestão do FEE de acordo com o descrito no ponto 10 deste Aviso.
- 11.3. A Comissão Executiva do PNAEE poderá prolongar a data referida em 11.1. caso os projetos aprovados não esgotem a verba dotada para este Aviso, sendo tal prolongamento devidamente comunicado em <http://fee.pnaee.pt>.
- 11.4. A Comissão Executiva do PNAEE reserva-se o direito de dar por concluído este Aviso em qualquer momento.



## 12. Avaliação do mérito do projeto

- 12.1. As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão analisadas, avaliadas e graduadas pela Comissão Executiva do PNAEE, por via de uma avaliação de Mérito do Projeto (MP).
- 12.2. O Mérito do Projeto (MP) é determinado em função de dois critérios de seleção – *Qualidade da operação* (A) e *Contributo para os objetivos do PNAEE* (B), conforme descrito no referencial constante no anexo B deste Aviso.
- 12.3. O Mérito do Projeto (MP) será avaliado de acordo com a fórmula de cálculo “**MP=0,7A+0,3B**”, sendo aplicadas as seguintes ponderações dos critérios e subcritérios de seleção:

Critérios/Subcritérios	Ponderação
<b>A. Qualidade da operação</b>	<b>0,70</b>
A.1 - Coerência e Razoabilidade	0,10
A.2 - Abrangência da operação	0,20
A.3 - Qualidade técnica e financeira da operação	0,40
A.3.1 - <i>Desempenho da solução</i>	0,30
A.3.2 - <i>Custo específico da solução</i>	0,10
<b>B. Contributo para os objetivos do PNAEE</b>	<b>0,30</b>

- 12.4. As pontuações dos critérios e subcritérios de seleção são atribuídas numa escala compreendida entre 1 (um) e 3 (três) (sendo possível atribuir meios pontos), sendo a pontuação final do mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais.
- 12.5. Para efeitos de seleção, serão hierarquizados os projetos que obtenham pontuação total superior a 1 (um).
- 12.6. A Comissão Executiva do PNAEE poderá densificar a avaliação, por forma a atender à totalidade dos seguintes parâmetros:
- Maximização do n.º de operações financiadas;
  - Maximização do n.º de beneficiários selecionados;
  - Minimização dos custos elegíveis ao FEE.
- 12.7. A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Comissão Executiva do PNAEE. Na avaliação do mérito, esta Comissão poderá articular-se com outras entidades, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 7.º do Regulamento.

## 13. Pedido de elementos/informações adicionais

- 13.1. O esclarecimento de dúvidas relativas à apresentação de candidaturas poderá ser solicitado através do endereço [apoiosfee.rs@pnaee.pt](mailto:apoiosfee.rs@pnaee.pt) ou através do número 214 722 800.
- 13.2. Durante a análise das candidaturas, a Direção Executiva do PNAEE poderá solicitar elementos de informação adicionais aos beneficiários, que deverão responder no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso resulte a necessidade de um novo pedido de informação aos beneficiários, será dado o prazo máximo de 1 (um) dia útil para resposta.
- 13.3. O procedimento descrito anteriormente suspende a contagem do prazo para análise da candidatura e o prazo final para a comunicação da decisão.
- 13.4. A ausência de resposta dentro dos prazos definidos no ponto 13.2 ou resposta com elementos que não esclareçam o solicitado pela Direção Executiva do PNAEE poderão implicar a exclusão da candidatura.

**14. Relatórios e audiência prévia**

- 14.1. Após a análise e avaliação das candidaturas, a Comissão Executiva do PNAEE elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a exclusão das candidaturas que não reúnam as condições indicadas neste Aviso, devendo concluir com uma proposta de ordenação das candidaturas aprovadas.
- 14.2. Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, a Direção Executiva do PNAEE procede à notificação dos resultados do mesmo aos candidatos, fixando um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para os candidatos se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 14.3. Cumprido o disposto no ponto anterior, a Comissão Executiva do PNAEE elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar; quando do relatório final resulte uma alteração da análise, avaliação ou ordenação das candidaturas, a Comissão Executiva do PNAEE procede a nova audiência prévia nos termos do ponto anterior, restrita aos candidatos interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto na primeira parte deste mesmo ponto.
- 14.4. O relatório final, juntamente com os demais documentos que dele fazem parte integrante, é enviado para autorização e homologação do investimento pelo membro do Governo responsável pela área da energia, na qualidade de tutela da área energética.

**15. Comunicação da decisão de financiamento**

- 15.1. Após a homologação referida no ponto 14.4, a Comissão Executiva do PNAEE informa os candidatos a beneficiários da decisão sobre as respetivas candidaturas.
- 15.2. No caso de não serem solicitados elementos de informação adicionais, previstos no ponto 13.2 deste Aviso, a comunicação da decisão (favorável, desfavorável), é efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contado a partir da data de fecho para a submissão das candidaturas, definida no ponto 11.1. deste Aviso.

**16. Pagamentos**

A aprovação da (s) candidatura (s) dá lugar à assinatura de um contrato de financiamento entre o FEE e os beneficiários das operações, sendo efetuado por operação implementada, o pagamento do montante aprovado aquando da aprovação do respetivo pedido submetido pelo beneficiário, comprovando a realização integral do investimento, nos moldes aprovados e contratados.

**17. Pedido de Pagamento**

- 17.1. Após a execução de cada operação, o respetivo beneficiário elabora e submete à Direção Executiva do PNAEE um pedido de pagamento da operação, constituído por um relatório final da operação e uma declaração de despesa de investimento, o qual fará parte integrante do processo de encerramento da mesma e de autorização de pagamento do incentivo aprovado.
- 17.2. O relatório final destina-se a comprovar a execução da operação aprovada, pelo que deve conter um conjunto de elementos que atestem o cumprimento do definido no contrato de concessão de apoio, nos termos em que venha a ser exigido pela Comissão Executiva do PNAEE.
- 17.3. A declaração de despesa de investimento destina-se a comprovar as despesas suportadas pelo beneficiário, pelo que deve ser certificada por um Técnico Oficial de



Contas (TOC) ou por um Revisor Oficial de Contas (ROC), confirmando a realização das despesas e o correto lançamento contabilístico dos respetivos documentos comprovativos.

## 18. Divulgação pública dos resultados

Os resultados da avaliação das candidaturas e respetiva análise serão publicamente divulgados na página eletrónica do FEE (<http://fee.pnaee.pt>), considerando os elementos previstos no número 4 do artigo 7.º do Regulamento.

## 19. Procedimentos de informação e publicidade

19.1. Os elementos de publicidade a utilizar pelos beneficiários de candidaturas aprovadas sobre participação (financiamento) do FEE devem incluir o logótipo do FEE e a seguinte referência:

“Financiamento no âmbito do Fundo de Eficiência Energética - Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética”.

19.2. A utilização dos elementos identificativos acima referidos deve obrigatoriamente estar de acordo com as respetivas normas gráficas e deve ser adequada ao espaço disponível e ao meio de comunicação em causa, devendo ocupar um local de destaque e ser assegurada a sua boa leitura e perfeita compreensão.

## 20. Alteração à decisão de financiamento

20.1. A decisão de financiamento pode, em situações excecionais, sofrer alterações, especificamente no caso de alterações que justifiquem a interrupção pontual do investimento ou a alteração do calendário da sua realização.

20.2. O pedido de alteração à decisão deve ser formalizado através da apresentação de nota justificativa com a síntese das alterações solicitadas e a informação detalhada que as fundamente.

## 21. Orientações específicas

Estão disponíveis orientações gerais e técnicas, sob a forma de perguntas e respostas, para apoio à apresentação das candidaturas em <http://fee.pnaee.pt>.

## 22. Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Aviso, em matéria de procedimento administrativo, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Regulamento.

## 23. Documentação relevante

- Criação do Fundo de Eficiência Energética, Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio;
- Regulamento do Fundo de Eficiência Energética, Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro;
- Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Serviços, Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.
- Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética 2013-2016, Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril.

## A Comissão Executiva do PNAEE



## AVISO 11 - Hotelaria – Incentivo à promoção da Eficiência Energética 2015

**ANEXO A****Evidências e Documentos de suporte**

As candidaturas ao FEE devem ser acompanhadas das evidências e documentos de suporte indicados na tabela seguinte, para efeitos do cumprimento das condições de acesso e elegibilidade do beneficiário e da operação, quer para pontuação da candidatura:

<b>i) Condições de acesso e elegibilidade do beneficiário</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Declarações e certidões a demonstrar o preenchimento das condições estabelecidas no artigo 3.º do Regulamento:<ul style="list-style-type: none"><li>• Declaração da legalidade da respetiva constituição;</li><li>• Certidões de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social (com prazos válidos à data de submissão da candidatura e assinatura digital validada);</li><li>• Declaração da existência de meios técnicos, físicos, financeiros e de recursos humanos adequados ao projeto;</li><li>• Declaração da existência de contabilidade organizada (certificada pelo TOC ou ROC).</li><li>• Declaração em como aceita as condições expressas no Aviso para efeitos de atribuição do incentivo do FEE, devidamente acompanhada de comprovativo do NIB/IBAN.</li></ul></li></ul>
<b>ii) Condições de acesso e elegibilidade da operação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Memória descritiva e justificativa do edifício a intervencionar, incluindo:<ul style="list-style-type: none"><li>• Identificação do número de quartos do edifício;</li><li>• Consumo total de energia do edifício desagregado por fonte de energia, comprovado por faturas;</li><li>• Indicação das medidas de melhoria adicionais a implementar (se aplicável);</li></ul></li><li>- Certificado válido no âmbito do SCE;</li><li>- Declaração em como o edifício a intervencionar não obteve anteriormente apoios do Estado para a operação descrita neste Aviso;</li><li>- Cópia/Comprovativo de licenciamento do edifício proposto para atividade de alojamento, segundo o Turismo de Portugal ou outra instituição com competências para tal reconhecimento;</li><li>- Cópia da caderneta predial urbana atualizada do edifício a intervencionar;</li><li>- Proposta de orçamento apresentada ao beneficiário do sistema a apoiar, com discriminação das despesas elegíveis.</li></ul>



## AVISO 11 - Hotelaria – Incentivo à promoção da Eficiência Energética 2015

**ANEXO B****Referencial dos critérios para avaliação do Mérito das Operações**

<b>Critério</b>	<b>Subcritério</b>	<b>Evidência / documento de suporte para efeitos de pontuação</b>
<b>A. QUALIDADE DA OPERAÇÃO</b>	A1 – Coerência e razoabilidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>Certificado SCE válido, emitido no âmbito do SCE, com medida de melhoria identificada, quando aplicável.</li> </ul>
	A2 – Abrangência da operação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Memória descritiva sucinta de toda a intervenção proposta, com indicação das medidas de melhoria adicionais (se aplicável).</li> </ul>
	A3.1 – Desempenho da solução	<ul style="list-style-type: none"> <li>Evidência da descrição e classe associada ao SGTC a instalar.</li> </ul>
	A3.2 – Custo específico da solução	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proposta/orçamento apresentado ao beneficiário.</li> </ul>
<b>B. CONTRIBUTO PARA OS OBJETIVOS DO PNAEE</b>	Não aplicável	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos de consumos de energia: faturas de combustíveis (eletricidade, gasóleo, gás, biomassa).</li> </ul>

A avaliação das candidaturas submetidas no âmbito do Aviso tem as seguintes considerações:

- As regras definidas no Aviso e nas Orientações Específicas (FAQs), publicadas no endereço eletrónico do FEE em <http://fee.pnaee.pt>;
- Os elementos fornecidos pelo beneficiário no formulário de candidatura e nos restantes documentos anexos à candidatura submetida no âmbito do presente Aviso.

**A) METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO**

- O mérito das operações submetidas ao Aviso será avaliado conforme o ponto 12 do Aviso.
- A decisão para a aprovação das candidaturas resulta da hierarquização por ordem decrescente da pontuação obtida no Mérito de Projeto (MP) da operação.
- Em caso de igualdade de pontuação referida na alínea anterior, a respetiva hierarquia será dada pela ordem de entrada da submissão da candidatura ao Aviso, comprovada pela respetiva data de registo no sistema de informação e gestão do FEE.

**B) PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS**

A pontuação a atribuir para cada critério será em função das seguintes classificações:

**1. Critério A – Qualidade da operação**

$$A = (0,1 \times A1) + (0,2 \times A2) + (0,30 \times A3.1 + 0,10 \times A3.2)$$

**1.1. Subcritério A1 - Coerência e razoabilidade**

A Coerência e razoabilidade da operação tem em conta alcançar os resultados com eficácia e eficiência, sendo valorizado o facto da medida de eficiência energética a implementar ter sido



previamente identificada em certificado SCE emitido com data anterior ao da publicação do presente Aviso:

- Edifício considerado para a operação que disponha de certificado SCE válido, onde conste identificada a medida de melhoria correspondente à operação referida no ponto 2.2, e emitido com data anterior à da publicação do presente Aviso: **3 pontos**;
- Edifício considerado para a operação que disponha de certificado SCE válido, mas sem constar a medida de melhoria correspondente à operação referida no ponto 2.2: **1 ponto**.

### 1.2. Subcritério A2 - Abrangência da operação

A Abrangência da operação tem em conta o tipo de edifício e de medidas de eficiência energética a intervir, sendo valorizadas as candidaturas que proponham executar, para além da tipologia de operação elegível no âmbito deste aviso, outras medidas de melhoria que constem no certificado SCE:

- Edifício candidato à operação que proponha executar para além da tipologia de operação elegível no âmbito deste aviso, outra (s) medida (s) de melhoria que constem no certificado SCE: **3 pontos**;
- Edifício candidato à operação que proponha executar apenas a tipologia de operação elegível no âmbito deste aviso: **1 ponto**.

### 1.3. Subcritério A3 - Qualidade técnica e financeira da operação

Na Qualidade técnica e financeira da operação serão observados os aspetos técnicos e económicos das tipologias de operação submetidas na candidatura, tendo em conta a obtenção de uma solução final de maior rentabilidade energética e financeira:

#### 1.3.1) A3.1 - Desempenho da solução

No Desempenho da solução serão valorizadas as operações cujas soluções propostas na candidatura apresentem uma Classe de SGTC superior e, assim, potencialmente conduzam a uma maior redução das necessidades energéticas por número de quartos no edifício:

Valorização das operações em função da classe de SGTC instalado (de acordo com Norma 15232):

- Classe A: **3 pontos**
- Classe B: **2 pontos**
- Classe C: **1 ponto**.

#### 1.3.2) A3.2 - Custo específico da solução

Para o Custo específico da solução serão valorizadas as soluções cujo custo por número de quartos no edifício seja menor, tendo em conta a classe de SGTC instalado (A, B, C). Neste subcritério será aplicada a pontuação relativa seguinte:

$$A3.2 = 3 \times (CES_{\min} / CES_{\text{oper}})$$

Em que:

- $CES_{\text{oper}}$  corresponde ao custo específico da solução de SGTC instalada (divididas por classe A/B/C), por número de quartos no edifício (€/quartos).
- $CES_{\min}$  corresponde ao menor valor de custo específico da solução de SGTC instalada (divididas por classe A/B/C), por número de quartos no edifício (€/quartos).

## 2. Critério B – Contributo para os objetivos do PNAEE

O Contributo para Objetivos do PNAEE é contabilizado indiretamente através do potencial de melhoria do desempenho energético evidenciado através da classe do certificado SCE. Assume-



se que os edifícios com maior potencial de melhoria são os que apresentam classe energética menos eficiente. Neste subcritério será aplicada a pontuação de acordo com a classe energética do edifício:

- Classe A e A+: **1 ponto**
- Classe B- e B: **1,5 pontos**
- Classe C e D: **2 pontos**
- Classe E e F: **2,5 pontos**
- Classe G: **3 pontos**